



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS. 35
RUB. 4A.

PARECER Nº **0691/2023** O. S. Nº **0691/2023**
EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 329/2019**, que “Dispõe sobre o exercício de garantias constitucionais nos ambientes educacionais do Estado de Mato Grosso”.

AUTOR **Deputado Valdir barranco**

EMENDA 01: **Deputado Valdir Barranco**
SUBSTITUTIVO **Deputado Gilberto Cattani**
INTEGRAL 01:
APENSAMENTO: **Deputado Valdir Barranco**

RELATOR (A): DEPUTADO (A) BETO DOIS A UM.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 329/2019, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, que “**Dispõe sobre o exercício de garantias constitucionais nos ambientes educacionais do Estado de Mato Grosso**”.

A proposição foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 21/03/2019, lido na 18ª Sessão Ordinária (21/03/2019). Foi colocada em pauta em 26/03/2019, e cumpriu pauta em 03/04/2019, foi encaminhada para a Comissão em 09/04/2019, recebida na Comissão para análise e emissão de parecer acerca da matéria, em 09/04/2019. Conforme folhas 02 a 16/verso.

O PL recebeu Parecer nº 34/2019/CECTCD, pela aprovação em 08/05/2019. Conforme as folhas 17 a 20/verso.

Recebeu Parecer nº 001/2020, da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, quanto ao apensamento do PL nº



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS. <u>36</u>
RUB. <u>4A.</u>

933/2019, prejudicado por se tratar de matéria análoga, conforme as folhas 21 a 24/verso.

Recebeu Parecer nº 312/2021/CCJR, com voto pela aprovação do PL nº 329/2019 e restando prejudicado o PL nº 933/2019, apensado, conforme as folhas 25 a 31/verso.

O Projeto de Lei nº 329/2019 recebeu o Substitutivo Integral nº 01/2023, de autoria do Deputado Gilberto Cattani, em 29/03/2023. Conforme as folhas 32 e 33.

Recebeu Emenda nº 01 de autoria do Deputado Valdir Barranco, em 29/03/2023. Conforme a folha 34/verso.

No dia 30/03/2023 o PL foi encaminhado para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa. Tudo conforme as folhas de 02 a 34/verso.

É o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26,



XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O Projeto de Lei nº 329/2019 recebeu o Substitutivo Integral nº 01/2023, de autoria do Deputado Gilberto Cattani, em 29/03/2023, onde a justificativa do Substitutivo Integral nº 01 diz que a propositura visa aperfeiçoar a medida legislativa aviada por membros do Poder Legislativo Estadual, no sentido de dar-lhe contornos constitucionais de modo a isentar-lhe de qualquer viés, seja chamada direita, seja chamada esquerda. Conforme as folhas 32/verso e 33.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS. <u>3E</u>
RUB. <u>4A.</u>

O Projeto de Lei nº 329/2019, recebeu a Emenda nº 01 de autoria do Deputado Valdir Barranco, em 29/03/2023. Conforme a folha 34/verso.

“Suprime o Artigo 5º do Projeto de Lei nº 329/2019”

O Projeto de Lei nº 329/2019, recebeu o Projeto de Lei nº 933/2019, de autoria do Deputado Valdir Barranco, **Apensado** por meio do memorando nº 001/2020/SSL/GT, em 06/01/2020. Apensado, nos termos do § 1º do Art. 195, do Regimento Interno, por se tratar de matéria análoga e interdependente, ao projeto de lei em análise na Comissão de Educação, Ciências, Tecnologia, Cultura e Desporto.

Vale ressaltar que o Projeto de Lei nº 933/2019, apensado, trata do mesmo assunto abordado, onde o objetivo é de proteger os direitos constitucionais nos ambientes educacionais do Estado de Mato Grosso. De acordo com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, os projetos de lei análogos e interdependentes serão anexados a mais antiga. Vejamos:

Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

§ 1º A anexação se fará de ofício pelo presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

§ 2º Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.

Comparação dos Pls. 329 e 933/2019:

Projeto de Lei nº 329/2019, de autoria do Deputado Valdir Barranco
18ª Sessão Ordinária (21/03/2019)

Ementa: Dispõe sobre o exercício de garantias constitucionais nos ambientes educacionais no Estado de Mato Grosso.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL

FLS. 39

RUB. 9A.

Projeto de Lei n° 933/2019, de autoria do
Deputado Valdir Barranco
90ª Sessão Ordinária (10/09/2019)

Ementa: Dispõe sobre a Liberdade de Expressão, de Opinião e de Pensamentos no Ambiente Escolar das Redes Pública e Privada de Ensino do Estado de Mato Grosso e Institui o Mês da Escola Democrática e dá outras providências.

A Constituição Federal prevê, no artigo 214, caput e inciso III, como função do plano, a articulação e a definição de diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e a integração das ações do Poder Público para conduzir, entre outros fins, à melhoria da qualidade do ensino.

O direito à educação na ordem constitucional de 1988 está interligado intimamente ao reconhecimento da dignidade da pessoa humana como base de sustentação da República Federativa do Brasil, e ainda com seus objetivos principais, quais sejam: a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e da marginalidade, redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem comum.

Dentro dessa visão de tutela da educação pelo Estado, o artigo 208 é sem dúvida o de maior pertinência ao tema que estamos enfrentando, portanto, merecedor de maior atenção e enfrentamento.

Neste artigo o constituinte explicita os limites da responsabilidade do Estado sobre a educação em vários de seus incisos e parágrafos, aos quais destacaremos os que se seguem:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS <u>40</u>
RUB <u>GA</u>

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º - O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

Assim é que na parte introdutória do texto constitucional a Constituição Federal define o direito a educação como um direito social, portanto, um direito de 2ª geração e mais à frente diz ser a educação um direito, direito subjetivo, o qual deverá ser garantido pelo Estado, nos moldes da previsão constitucional.

Diante do exposto, quanto ao **mérito**, na Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, manifestamo-nos pela manutenção da **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) nº 329/2019**, de autoria do Deputado **VALDIR BARRANCO**, lido na 18ª Sessão Ordinária (21/03/2019). Acato a Emenda nº 01, de 29/03/2023, de autoria do Deputado Valdir Barranco, ficando **REJEITADO** o Substitutivo Integral nº 01, de 29/03/2023, de autoria do Deputado Gilberto Cattani, e o Projeto de Lei nº 933/2019, apensada em 06/01/2020, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

É o parecer.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS. 41
RUB. GA.

III – VOTO DO RELATOR:

PARECER Nº **0691/2023**

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 329/2019**, que “Dispõe sobre o exercício de garantias constitucionais nos ambientes educacionais do Estado de Mato Grosso”.

AUTOR **Deputado Valdir barranco**

EMENDA 01: **Deputado Valdir Barranco**

SUBSTITUTIVO **Deputado Gilberto Cattani**

INTEGRAL 01:

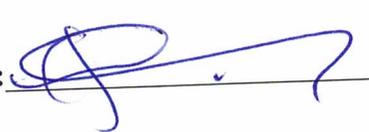
APENSAMENTO: **Deputado Valdir Barranco**

O Projeto de Lei nº 329/2023, visa aperfeiçoar a normatização relativa aos princípios constitucionais mencionados e atualizar as disposições legais deles derivadas, onde a presente proposição dispõe sobre o exercício de garantias constitucionais no ambiente escolar no Estado de Mato Grosso e da valorização da liberdade de expressão como propulsora de um ambiente educacional plural e inclusivo.

Diante do exposto, quanto ao **mérito**, na Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, manifestamo-nos pela manutenção da **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) nº 329/2019**, de autoria do Deputado **VALDIR BARRANCO**, lido na 18ª Sessão Ordinária (21/03/2019). Acato a Emenda nº 01, de 29/03/2023, de autoria do Deputado Valdir Barranco, ficando **REJEITADO** o Substitutivo Integral nº 01, de 29/03/2023, de autoria do Deputado Gilberto Cattani, e o Projeto de Lei nº 933/2019, **apensada** em 06/01/2020, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

SPMD/NUSOC/CECTCD/ALMT, em 6 de JUNHO de 2023.


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social

RELATOR(A): 

NUSOC
NÚCLEO SOCIAL
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

ADSPT



DATA/HORÁRIO: 06/06/2023 16H00.

REUNIÃO: 6ª ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA

PROPOSIÇÃO: PL Nº 329/2019.

AUTORIA: Deputado Estadual VALDIR BARRANCO.

APENSAMENTOS: PL Nº 933/2019.

ANEXOS: SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01 - EMENDA (SUPRESSIVA) Nº 01.

VOTO DO RELATOR: Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posiciono-me FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI (PL) Nº 329/2019, acatando a EMENDA (SUPRESSIVA) Nº 01, restando rejeitado o PROJETO DE LEI (PL) Nº 933/2019, que foi apensado e o SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
FABINHO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
THIAGO SILVA Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
CLAUDIO FERREIRA		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
VALDIR BARRANCO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
BETO DOIS A UM Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTES				
VALMIR MORETTO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
ELIZEU NASCIMENTO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: VIDE CERTIFICAÇÃO DO NÚCLEO SOCIAL - FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PL Nº 329/2019, NÃO ACATANDO A EMENDA (SUPRESSIVA) Nº 01, E ACATANDO O SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01, NESTA PRESENTADO.

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado BETO DOIS A UM para relatar a presente matéria

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA ALVES.
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS
Secretária da Comissão Per